



Câmara Munic
ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 5.760/2021
PROTÓCOLO Nº 833/2021
DATA: 27/9/2021

mb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI 5.760/2021

Altera a redação do artigo 19 do projeto de lei nº 5.760/2021

Art. 1º Altera a redação do art. 19 do projeto de lei nº 5.760/2021, que passa a constar:

Art. 19 Fica o Poder executivo autorizado a promover aporte inicial para atender as despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais e dentro dos limites previstos pelo art. 202, §3º da Constituição Federal.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

ODAIR SANSON JÚNIOR
Presidente

GILBERTO ROGALSKI
Membro

MARCEL PIETRALLA
Membro

JUSTIFICATIVA

O art. 19 do projeto de lei 5.760/2021 autoriza o Poder Executivo a promover aporte inicial para atender às despesas correntes da adesão ao plano de benefício previdenciário. Entretanto, o art. 202, § 3º da CF prevê: § 3º É vedado o aporte de



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Assim, qualquer aporte à entidade de previdência privada pelo patrocinador público pode acontecer tão somente na condição de patrocinador e como adiantamento de contribuições futuras, não podendo Ente alocar recursos fora dessa condição, sendo que, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Desta forma, para garantir de forma expressa a previsão constitucional nesta lei, faz-se necessária a presente emenda, a fim de aperfeiçoar a redação do art. 19 às normas constitucionais.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 24 de setembro de 2021.

ODAIR SANSON JÚNIOR
Presidente

GILBERTO ROGALSKI
Membro

MARCEL PIETRALLA
Membro